

## Julgamentos em Sessão Presencial

Início da Sessão	Previsão de término	Processo	Repercussão Geral	Número do Tema	Discussão	Tese final firmada	Andamento atualizado
25/02/2021	-	AR 2297	Não	Não se aplica	<p>AÇÃO RESCISÓRIA. IPI. CREDITAMENTO. NÃO-CUMULATIVIDADE. AQUISIÇÃO DE INSUMOS ISENTOS, SUJEITOS À ALÍQUOTA ZERO E NÃO TRIBUTADOS. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO À LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. CPC/73, ART. 485, V. CF/88, ART. 153, § 3º, II.</p> <p>Saber se o acórdão rescindendo viola literal disposição de lei.</p>	Aguardando julgamento	Aguardando julgamento
Julgamento suspenso. Pedido de Vista pelo Min. Nunes Marques	-	RE 1287019	Sim	1093 - Necessidade de edição de lei complementar visando a cobrança da Diferença de Alíquotas do ICMS – DIFAL nas operações interestaduais envolvendo consumidores finais não contribuintes do imposto, nos termos da Emenda Constitucional nº 87/2015	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, incisos LIV e LV; 93, inciso IX; 146, incisos I e III, alínea "a"; e 155, inciso XII, alíneas "a", "c", "d" e "i", da Constituição Federal, se a instituição do diferencial de alíquota de ICMS, conforme previsto no artigo 155, § 2º, incisos VII e VIII, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 87/2015, exige, ou não, a edição de lei complementar disciplinando o tema	Julgamento suspenso. Pedido de Vista pelo Min. Nunes Marques	<p>Placar Atual: 2x0</p> <p>Relatora: Marco Aurélio</p> <p>Acompanha o relator: Dias Toffoli,</p> <p>Julgamento suspenso. Pedido de Vista pelo Min. Nunes Marques</p>
Incluído em pauta no dia 04/02/2021	-	ADI 1945	Não	Não se aplica	<p>ICMS. INCIDÊNCIA. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO. SOFTWARE ADQUIRIDO POR MEIO DE TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE DADOS. ALEGAÇÃO DE BITRIBUTAÇÃO, INVASÃO DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA, OFENSA AO PRINCÍPIO DA NÃO-CUMULATIVIDADE E DE QUE SE TRATA DE MATÉRIA RESERVADA À LEI COMPLEMENTAR. LEI ESTADUAL Nº 7.098/1998-MT, ART. 25, § 6º. CF/88, ARTIGOS 19, III; 152; 155, § 2º, I, E XII, 'C'.</p> <p>Saber se o ato normativo impugnado trata de matéria reservada à lei complementar.</p> <p>Saber se causa bitributação a incidência de ICMS sobre operações com programas de computador, ainda que realizadas por transferência eletrônica de dados.</p> <p>Saber se causa bitributação a inserção do suporte informático na base de cálculo do ICMS que incide sobre operações com programas de computador.</p> <p>Saber se os dispositivos impugnados usurpam competência legislativa privativa da União e se ocasionam tratamento diferenciado entre contribuintes.</p>	Julgamento suspenso. Pedido de Vista pelo Min. Nunes Marques	<p>Placar Atual: 8x2</p> <p>Relatora: Carmén Lucia</p> <p>Acompanha o relator: Dias Toffoli, Alexandre de Moraes, Roberto Barroso, Rosa Weber, Ricardo Lewandowski, Luiz Fux</p> <p>Voto divergente: Gilmar Mendes, Marco Aurélio</p> <p>Julgamento suspenso. Pedido de Vista pelo Min. Nunes Marques</p>

Início da Sessão	Previsão de término	Processo	Repercussão Geral	Número do Tema	Discussão	Tese final firmada	Andamento atualizado
Incluído em pauta no dia 04/02/2021	-	ADI 5659	Não	Não se aplica	<p>ICMS. INCIDÊNCIA. OPERAÇÕES COM PROGRAMAS DE COMPUTADOR - SOFTWARE. ALEGADA OCORRÊNCIA DE BITRIBUTAÇÃO E DE OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE TRIBUTÁRIA, DA TIPICIDADE TRIBUTÁRIA E DA SEGURANÇA JURÍDICA. DECRETO ESTADUAL Nº 46.877/ 2015-MG. DECRETO ESTADUAL Nº 43.080/2002-MG, ART. 1º, I E II. LEI ESTADUAL Nº 6.763/1975-MG, ART. 5º. LEI COMPLEMENTAR Nº 87/1996, ART. 2º. LEI COMPLEMENTAR Nº 116/2003. CF/88, ARTS. 146, III, 'A'; 155, CAPUT, II; E 156, CAPUT, III.</p> <p>Saber se a incidência do ICMS sobre as operações com programas de computador caracteriza bitributação.</p>	Julgamento suspenso. Pedido de Vista pelo Min. Nunes Marques	<p>Placar Atual: 6x4</p> <p>Relator: Dias Toffoli</p> <p>Acompanha o relator: Alexandre de Moraes, Roberto Barroso, Rosa Weber e Ricardo Lewandowski, Luiz Fux</p> <p>Voto divergente: Edson Fachin, Carmen Lucia, Gilmar Mendes, Marco Aurelio.</p> <p>Julgamento suspenso. Pedido de Vista pelo Min. Nunes Marques</p>
Incluído em pauta no dia 04/02/2021	-	ADI 5469	Não	Não se aplica	<p>ICMS. INCIDÊNCIA. OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES QUE DESTINEM BENS E SERVIÇOS A CONSUMIDOR FINAL NÃO CONTRIBUINTE DO IMPOSTO, LOCALIZADO EM OUTRA UNIDADE FEDERADA. COMÉRCIO ELETRÔNICO. PROCEDIMENTOS. ALEGAÇÃO DE USURPAÇÃO DE MATÉRIA SUJEITA À RESERVA DE LEI COMPLEMENTAR E DE OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA NÃO CUMULATIVIDADE E DE TRATAMENTO TRIBUTÁRIO UNIFORME E FAVORECIDO DISPENSADO ÀS MICROEMPRESAS E ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. CONVÊNIO ICMS Nº 93/2015. LEI COMPLEMENTAR Nº 87/1996. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 87/2015. CF/88, ARTS. 5º, CAPUT, INCISOS II E XX; 37; 59; 61; 69; 145, § 1º; 146, CAPUT, E III, "A" E "D"; 146-A; 150, I, II, III, 'A', 'B' E 'C', E IV; 152; 154; 155, § 2º, I E XII, 'G'; 167, IV; 170, IX, E 179.</p> <p>Saber se a requerente detém legitimidade ativa para propor a presente ação direta de inconstitucionalidade.</p> <p>Saber se os dispositivos impugnados tratam de matéria sujeita à reserva de lei complementar.</p> <p>Saber se os dispositivos impugnados ofendem os princípios da legalidade, da não cumulatividade do ICMS.</p> <p>Saber se os dispositivos impugnados ofendem princípio constitucional que estabelece o tratamento tributário uniforme e favorecido dispensado às microempresas e às empresas de pequeno porte.</p>	Julgamento suspenso. Pedido de Vista pelo Min. Nunes Marques	Julgamento suspenso. Pedido de Vista pelo Min. Nunes Marques
12/05/2021	-	ADPF 219	Não	Não se aplica	ADPF. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. LIQUIDAÇÃO. DECISÕES JUDICIAIS QUE DETERMINAM COMPETIR À UNIÃO O DEVER DE APURAR OU INDICAR, NOS PROCESSOS EM QUE FIGURE COMO RÉ/EXECUTADA, O VALOR DEVIDO À PARTE AUTORA/EXEQUENTE. LEI Nº 9.099/95, ARTIGO 52, INCISOS I E II. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AOS ARTS. 2º, 5º, CAPUT, E INCISOS II, LIV E LV; 22, I; E 37, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.	Em andamento	Em andamento

Início da Sessão	Previsão de término	Processo	Repercussão Geral	Número do Tema	Discussão	Tese final firmada	Andamento atualizado
Caso não julgado na data prevista. Aguarda-se atualização do andamento.	-	ADI 5422	Não	Não se aplica	<p>AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PRESSUPOSTOS E REQUISITOS. LEGITIMIDADE ATIVA. ENTIDADE DE CLASSE DE ÂMBITO NACIONAL. INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA. IMPOSTO DE RENDA. INCIDÊNCIA. OBRIGAÇÕES ALIMENTARES. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO DIREITO À ALIMENTAÇÃO, AO MÍNIMO EXISTENCIAL E DE OCORRÊNCIA DE BITRIBUTAÇÃO. LEI Nº 7.713/1988, ART. 3º, § 1º. DECRETO Nº 3.000/1999, ARTS. 5º E 54. CF/88, ARTS. 6º; E 153, III.</p> <p>Saber se é constitucional a incidência de imposto de renda sobre obrigações alimentares.</p>	Aguardando julgamento	Aguardando julgamento
Aguarda-se indicação de pauta de julgamento	-	ADI 4905	Não	Não se aplica	<p>CRÉDITO TRIBUTÁRIO. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE RESSARCIMENTO, RESTITUIÇÃO OU COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO. APLICAÇÃO DE MULTA FISCAL. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO DIREITO DE PETIÇÃO E AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO, AMPLA DEFESA, DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE E À VEDAÇÃO DE TRIBUTO COM EFEITO DE CONFISCO. INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.300/2012, ARTS. 36, CAPUT, E 45, § 1º, I. LEI Nº 9.430/96, ART. 74, §§ 15 E 17, INCLUÍDOS PELA LEI Nº 12.249/2010. CF/88, ARTS. 5º, XXXIV, LV; 150, IV.</p> <p>Saber se é constitucional a multa prevista no art. 74, §§ 15 e 17, da Lei nº 9.430/1996 para os casos de indeferimento dos pedidos de ressarcimento e de não homologação das declarações de compensação de créditos perante a Receita Federal.</p>	Aguarda-se o início do julgamento	Juntado substabelecimento. Aguarda-se julgamento.
Aguarda-se indicação de pauta de julgamento	-	RE 796939	Sim	736 - Constitucionalidade da multa prevista no art. 74, §§ 15 e 17, da Lei 9.430/1996 para os casos de indeferimento dos pedidos de ressarcimento e de não homologação das declarações de compensação de créditos perante a Receita Federal.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do postulado da proporcionalidade e do art. 5º, XXXIV, a, da Constituição federal, a constitucionalidade dos §§ 15 e 17 do art. 74 da Lei federal 9.430/1996, incluídos pela Lei federal 12.249/2010, que preveem a incidência de multa isolada no percentual de 50% sobre o valor objeto de pedido de ressarcimento indeferido ou de declaração de compensação não homologada pela Receita Federal.	Aguarda-se o início do julgamento	Última movimentação foi a inclusão em pauta
Aguarda-se indicação de pauta de julgamento	-	RE 605506	Sim	303 -Cobrança de IPI na base de cálculo do PIS e da COFINS exigida e recolhida pelas montadoras de veículos em regime de substituição tributária.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 145, § 1º; 150, § 7º; e 195, I, b, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, da cobrança do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI na base de cálculo do Programa de Integração Social - PIS e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS exigida e recolhida pelas montadoras de veículos em regime de substituição tributária.	Aguarda-se o início do julgamento	Última movimentação foi a inclusão em pauta

Início da Sessão	Previsão de término	Processo	Repercussão Geral	Número do Tema	Discussão	Tese final firmada	Andamento atualizado
Aguarda-se indicação de pauta de julgamento	-	RE 598677	Sim	456 - Cobrança antecipada de ICMS no ingresso de mercadorias adquiridas em outro ente da federação	-	Retirado da pauta de julgamento. Aguarda-se nova inclusão	Retirado da pauta de julgamento. Aguarda-se nova inclusão
Aguarda-se indicação de pauta de julgamento	-	RE 1049811	Sim	1024 - Inclusão dos valores retidos pelas administradoras de cartões na base de cálculo das contribuições ao PIS e da COFINS devidas por empresa que recebe pagamentos por meio de cartões de crédito e débito.	-	Retirado da pauta de julgamento. Aguarda-se nova inclusão	Retirado da pauta de julgamento. Aguarda-se nova inclusão
17/03/2021	-	RE 611510	Sim	328 - Saber se é constitucional a incidência do IOF sobre aplicações financeiras de curto prazo de partidos políticos, entidades sindicais, instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos beneficiários de imunidade tributária.	TRIBUTOS E REGIME TRIBUTÁRIO. INCIDÊNCIA DO IOF SOBRE APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE CURTO PRAZO DE PARTIDOS POLÍTICOS, ENTIDADES SINDICAIS, INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS BENEFICIÁRIOS DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. CF/88, ART. 150, VI, 'C', E § 4º. Saber se é constitucional a incidência do IOF sobre aplicações financeiras de curto prazo de partidos políticos, entidades sindicais, instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos beneficiários de imunidade tributária.	Aguarda-se o início do julgamento	Aguarda-se o início do julgamento
Caso retirado de pauta. Aguarda-se nova inclusão	-	ADI 5553	Não	Não se aplica	<p>ORDEM SOCIAL. MEIO AMBIENTE. REDUÇÃO DE 60% DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS INCIDENTE SOBRE OS AGROTÓXICOS E AUTORIZAÇÃO PARA QUE OS ESTADOS-MEMBROS CONCEDAM REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO OU ISENÇÃO DO ICMS. ISENÇÃO TOTAL DO IPI SOBRE OS AGROTÓXICOS. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO DIREITO AO MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO, AO DIREITO À SAÚDE E AO PRINCÍPIO DA SELETIVIDADE TRIBUTÁRIA. CONVÊNIO ICMS Nº 100/97. DECRETO Nº 7.660/2011. CF/88, ARTS. 153, § 3º, I; 155, § 2º, III; 196; E 225.</p> <p>Saber se a redução de 60% da base de cálculo do ICMS incidente sobre os agrotóxicos ofende os direitos ao meio ambiente equilibrado e à saúde e o princípio da seletividade tributária.</p> <p>Saber se a autorização para que os Estados reduzam a base de cálculo ou concedam isenção total do ICMS incidente sobre os agrotóxicos ofende os direitos ao meio ambiente equilibrado e à saúde e o princípio da seletividade tributária.</p> <p>Saber se a isenção total do IPI incidente sobre os agrotóxicos ofende os direitos ao meio ambiente equilibrado e à saúde e o princípio da seletividade tributária.</p>	Retirado de pauta	Retirado de pauta
Caso retirado de pauta. Aguarda-se nova inclusão	-	RE 955227	Sim	885 - Efeitos das decisões do Supremo Tribunal Federal em controle difuso de constitucionalidade sobre a coisa julgada formada nas relações tributárias de trato continuado.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º, XXXVI, e 102 da Constituição Federal, se e como as decisões do Supremo Tribunal Federal em controle difuso fazem cessar os efeitos futuros da coisa julgada em matéria tributária, quando a sentença tiver se baseado na constitucionalidade ou inconstitucionalidade do tributo.	Retirado da pauta de julgamento. Aguarda-se nova inclusão	Retirado da pauta de julgamento. Aguarda-se nova inclusão

Início da Sessão	Previsão de término	Processo	Repercussão Geral	Número do Tema	Discussão	Tese final firmada	Andamento atualizado
Caso retirado de pauta. Aguarda-se nova inclusão	-	RE 949297	Sim	881 - Limites da coisa julgada em matéria tributária, notadamente diante de julgamento, em controle concentrado pelo Supremo Tribunal Federal, que declara a constitucionalidade de tributo anteriormente considerado inconstitucional, na via do controle incidental, por decisão transitada em julgado.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 3º, IV, 5º, caput, II e XXXVI, 37 e 150, VI, c, da Constituição Federal, o limite da coisa julgada em âmbito tributário, na hipótese de o contribuinte ter em seu favor decisão transitada em julgado que declare a inexistência de relação jurídico-tributária, ao fundamento de inconstitucionalidade incidental de tributo, por sua vez declarado constitucional, em momento posterior, na via do controle concentrado e abstrato de constitucionalidade exercido pelo Supremo Tribunal Federal.	Retirado da pauta de julgamento. Aguarda-se nova inclusão	Retirado da pauta de julgamento. Aguarda-se nova inclusão
08/04/2021	-	RE 659412	t	684 - Incidência do PIS e da COFINS sobre a receita advinda da locação de bens móveis.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 195, I, da Constituição federal, a constitucionalidade da incidência da contribuição para o PIS e da COFINS sobre as receitas provenientes da locação de bens móveis.	Retirado da pauta de julgamento. Aguarda-se nova inclusão	Retirado da pauta de julgamento. Aguarda-se nova inclusão